

LEI COMPLEMENTAR Nº 128/2018,
de 13 de novembro de 2018.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI QUE
REGULA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL
POR TEMPO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE PÚBLICA – LC
21/2010 – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **MARIA LUCIA BEDIN MARTELLI**, Prefeita Municipal de Tapurah-MT em exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar 21/2010 terá a seguinte redação:

“Art. 1º Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Municipal de Tapurah - MT poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei e de acordo com os cargos e vagas descritas nas Leis Complementares Municipais Nº 29/2011, 31/2012 e 33/2012.

§ 1º. O pessoal contratado nos termos desta lei, vinculam-se obrigatoriamente ao **Regime Geral de Previdência Social – RGPS**, e serão regidos pelo regime jurídico administrativo.”

Art. 2º O Artigo 2º da lei em epígrafe passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º

III – REVOGADO

.....

V – contratação de profissionais da área de saúde, com profissões regulamentadas, em estrito caráter de substituição temporária de servidores efetivos licenciados na forma da legislação municipal.

.....

VII – reposição de pessoal técnico-operacional, operacional e de manutenção em estrito caráter de substituição de servidores efetivos licenciados na forma da legislação municipal, em quantitativo exato e correspondente para suprir a falta verificada, pelo prazo necessário à superação da situação respectiva, desde que não exceda um ano.

§ 1º A contratação de professor substituto a que se refere o inciso IV deste artigo, far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docentes efetivos na carreira de magistério, licenciados na forma da legislação

municipal, com fiel observância do disposto nas Leis Complementares nº 015/2009 e 029/2011.

.....”

Art. 3º O artigo 4º da referida lei passará a ter a seguinte redação:

“Art. 4º

II – **um ano** nas hipóteses previstas nos incisos IV, V e VI do mesmo artigo mencionado no inciso anterior.

§ 1º

II – REVOGADO

.....”

Art. 4º O artigo 9º da referida lei passará a ter a seguinte redação:

“Art. 9º

III – REVOGADO

Parágrafo único: A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade envolvida na transgressão. ”

Art. 5º O artigo 10 da lei em epígrafe passará a ter a seguinte redação:

“Art. 10 As infrações disciplinares atribuídas ao contratado, nos termos desta Lei e demais legislação aplicável, poderão ensejar a rescisão do contrato e serão apuradas, obrigatoriamente, em procedimento de sindicância ou processo administrativo disciplinar constantes na Lei Complementar 15/2009, sendo-lhe assegurado ampla defesa e o contraditório. ”

Art. 6º Fica revogado o Anexo I da Lei Complementar nº 021/2010.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Tapurah – MT em exercício, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

MARIA LUCIA BEDIN MARTELLI
Prefeita Municipal em Exercício